

**NOMEIA LUCIANE SOARES DA SILVA**, ID Funcional nº 4387411-8, para exercer, com validade a contar de 27 de março de 2021, o cargo em comissão de Chefe de Laboratório, símbolo UENF-6, do Laboratório de Estudos da Sociedade Civil e do Estado - LESCE, do Centro de Ciências do Homem - CCH da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, em vaga anteriormente ocupada pela própria. Processo nº SEI-260009/000777/2021.

**EXONERA**, em face do término do mandato, **ROBERTO DUTRA TORRES JUNIOR**, ID Funcional nº 642909-2, a contar de 12 de março de 2021, o cargo em comissão de Chefe de Laboratório, símbolo UENF-6, do Laboratório de Gestão e Políticas Públicas - LGPP, do Centro de Ciências do Homem - CCH, da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, em vaga anteriormente ocupada pelo próprio. Processo nº SEI-260009/000777/2021.

**NOMEIA ROBERTO DUTRA TORRES JUNIOR**, ID Funcional nº 642909-2, para exercer, com validade a contar de 12 de março de 2021, o cargo em comissão de Chefe de Laboratório, símbolo UENF-6, do Laboratório de Gestão e Políticas Públicas - LGPP, do Centro de Ciências do Homem - CCH, da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, em vaga anteriormente ocupada pelo próprio. Processo nº SEI-260009/000777/2021.

Id: 2302539

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ATOS DO PRESIDENTE**

**RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 09 DE 08 DE MARÇO DE 2021**

**ALTERA A REDAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 02/2011 - REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF**, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-260009/000603/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Excluir o Inciso VIII, do art. 19 da Resolução CONSUNI nº 02/2011 - Regimento geral da Pós-Graduação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 - Para inscrição no processo de seleção, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição, acompanhado de 02 (duas) fotos (3 x 4);

II - cópia autenticada do diploma universitário ou documento equivalente;

III - cópia autenticada do diploma de mestrado ou documento equivalente, para os Candidatos ao doutorado;

IV - histórico escolar do nível imediatamente inferior ao pretendido;

V - curriculum vitae documentado;

VI - cartas de recomendação de 3 (três) pessoas ligadas à sua formação universitária ou às suas atividades profissionais;

VII - cópia autenticada da cédula de identidade civil, do CPF, do título de eleitor, do certificado militar, registro civil;

§ 1º - A responsabilidade pela verificação da documentação é do Programa;

§ 2º - Caso os documentos requeridos nos itens 2 e 3 não sejam entregues, o candidato na hipótese de ser selecionado, não poderá ser matriculado, perdendo a vaga, a menos que apresente os documentos exigidos até a data da matrícula;

§ 3º - É de responsabilidade da Coordenação do Programa a correta informação para a SECAAD dos candidatos selecionados que não tenham apresentado os documentos dos itens 2 e 3, acompanhada de documento de ciência do candidato."

**Art. 2º** - Excluir o termo "e o valor da taxa de inscrição" do art. 20 da Resolução CONSUNI nº 02/2011 - Regimento geral da Pós-Graduação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 - O período de inscrição será divulgado em Edital de Seleção da Pós-Graduação."

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 08 de março de 2021

**RAUL ERNESTO LOPES PALACIO**  
Presidente

**RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 10 DE 08 DE MARÇO DE 2021**

**SUSPENDE A APLICAÇÃO DE CRITÉRIOS BASEADOS EM CR (COEFICIENTE DE RENDIMENTO) CONSTANTES DA RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 02/2011 - REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF**, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-260009/000867/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Suspender a aplicação dos critérios constates nos incisos I, II e III, do art. 42 da Resolução CONSUNI nº 02/2011 - Regimento Geral da Pós-Graduação, enquanto durar a situação de pandemia nos termos da Portaria Reitoria nº 46/2021.

**Art. 2º** - Suspender a aplicação dos critérios constates no inciso I, do art. 74 da Resolução CONSUNI nº 02/2011 - Regimento Geral da Pós-Graduação, naquilo que se refere à exigência de CR, enquanto durar a situação de pandemia nos termos da Portaria Reitoria nº 46/2021.

**Art. 3º** - Suspender a aplicação dos critérios constates no inciso I, do art. 75 da Resolução CONSUNI nº 02/2011 - Regimento Geral da Pós-Graduação, naquilo que se refere à exigência de CR, enquanto durar a situação de pandemia nos termos da Portaria Reitoria nº 46/2021.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 08 de março de 2021

**RAUL ERNESTO LOPES PALACIO**  
Presidente

**RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 11 DE 08 DE MARÇO DE 2021**

**ALTERA A REDAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 06/2020.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF**, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-260009/000940/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Acrescentar Parágrafo Único, ao art. 2º da Resolução CONSUNI nº 06/2020 com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

Parágrafo Único - Caberá ao COLAC deliberar sobre ulteriores abertura ou extensão do prazo de validade do Período Acadêmico Emergencial Excepcional de que trata o caput deste artigo."

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 08 de março de 2021

**RAUL ERNESTO LOPES PALACIO**  
Presidente

Id: 2302500

**INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA**

**ATO DO PRESIDENTE  
DE 10/03/2021**

**PRORROGA**, por 30 (trinta) dias, a contar de 03/03/2021, o prazo para conclusão dos trabalhos de sindicância, objeto do Processo nº SEI-260018/000084/2021, publicado no D.O.E. de 02/02/2021.

Id: 2302660

## Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

**ATO DOPRESIDENTE**

**DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.458 DE 09 DE MARÇO DE 2021**

**AUTORIZA A CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA.**

**A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, em reunião de 09/03/2021, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

**CONSIDERANDO:**

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/000173/2021 e E-07/002.9152/2016, referentes à apresentação e discussão do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, com relação ao requerimento de Licença Prévia da empresa GAS NATURAL AÇU S/A para a implantação da Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN), a ser instalada no Município de São João da Barra, e do Gasoduto Norte Fluminense - GASINF, que conectará o Município de São João da Barra ao Município de Macaé, passando pelos Municípios de Quissamã, Carapebus e Campos dos Goytacazes,

- o Parecer nº 08/2021 - LDQO, de 02/03/2021, da ASSJUR/SEAS,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Autorizar, nos termos da Resolução CONEMA nº 35, de 15/08/2011, e Resolução CONEMA nº 89, de 17/04/2020, a convocação de Audiência Pública, de forma híbrida, sendo realizada de forma remota, com transmissão simultânea para centro de apoio instalado junto à Comunidade da Lagoa Fea, para tratar de assunto referente à apresentação e discussão do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, com relação ao requerimento de Licença Prévia da Empresa GAS NATURAL AÇU S/A para a implantação da Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN), a ser instalada no Município de São João da Barra, e do Gasoduto Norte Fluminense - GASINF, que conectará o Município de São João da Barra ao Município de Macaé, passando pelos Municípios de Quissamã, Carapebus e Campos dos Goytacazes.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2021

**MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR**  
Presidente

Id: 2302540

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

**AUTO DE CONSTATAÇÃO Nº RBACON/4590**

**NOME:** Speed Ensino e Assessoria Esportiva Ltda. CNPJ/CPF Nº 12.905.219/0001-19. **ENDEREÇO:** Rua Senador Vergueiro,203 B Loja 15. **MUNICÍPIO:** Rio de Janeiro - RJ. **INFRAÇÃO:** Artigo 99,52 e 76, da Lei Estadual 3.467/00. **DATA E HORA DA OCORRÊNCIA:** 24/11/2018 07:00. **PENALIDADE:** Multa Simples. **PROCESSO Nº SEI-070029/000099/2021.**

**AUTO DE CONSTATAÇÃO Nº GEFISOCON/01021060**

**NOME:** Nogueira Extração e Comercio de Areia Ltda. CNPJ/CPF Nº 17.921.526/0001-07. **ENDEREÇO:** Estrada Laudelino de Castro, sn km 6 - Santa Paulina - Abarracamento. **MUNICÍPIO:** Rio das Flores - RJ. **INFRAÇÃO:** Artigo 46 e 62, da Lei Estadual 3.467/00. **DATA E HORA DA OCORRÊNCIA:** 14/12/2020 13:30. **PENALIDADE:** Multa Simples. **PROCESSO Nº SEI-070002/000180/2021.**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00155757**

**NOME:** Luiza Correa Rodrigues. CNPJ/CPF Nº 146.654.207-18. **ENDEREÇO:** Praia do Engenho, sn. **MUNICÍPIO:** Paraty - RJ. **INFRAÇÃO:** Artigo 07 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 1.554,82. **PROCESSO Nº SEI-070002/006918/2020.**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00155759**

**NOME:** Roberta de Almeida Ramalho. CNPJ/CPF Nº 417.182.828-77. **ENDEREÇO:** Praia das Antas. **MUNICÍPIO:** Paraty - RJ. **INFRAÇÃO:** Artigo 07 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 1.554,82. **PROCESSO Nº SEI-070002/006821/2020.**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00155587**

**NOME:** Laboratório Duprat Ltda. CNPJ/CPF Nº 32.465.155/0004-32. **ENDEREÇO:** Avenida Presidente Tancredo Neves, sn. **MUNICÍPIO:** Japeri - RJ. **INFRAÇÃO:** Artigo 83 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 10.793,44. **PROCESSO Nº SEI-070002/005555/2020.**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00155796**

**NOME:** Eco Mineração Ltda. CNPJ/CPF Nº 26.714.982/0001-77. **ENDEREÇO:** Estrada dos Banqueiros, sn - Sítio Igarapiapinha. **MUNICÍPIO:** Araruama - RJ. **INFRAÇÃO:** Artigo 62 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 19.011,79. **PROCESSO Nº SEI-070002/005393/2020.**

Id: 2302484

## Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 09.03.2021**

**PROCESSO Nº SEI-020007/000596/2021 - AUTORIZO**, conforme dispõe o art. 3º da Resolução SEAPPA nº 63, de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o **CANCELAMENTO DO CADASTRO** da Médica Veterinária CINTHIA CRISTINA JARDIM, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

**PROCESSO Nº SEI-020007/000593/2021 - AUTORIZO**, conforme dispõe o art. 3º da Resolução SEAPPA nº 63, de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o **CANCELAMENTO DO CADASTRO** da Médica Veterinária PRISCILLA GOMES DE SOUZA, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

**PROCESSO Nº SEI-020007/000597/2021 - AUTORIZO**, conforme dispõe o art. 3º da Resolução SEAPPA nº 63, de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o **CANCELAMENTO DO CADASTRO** da Médica Veterinária ANGÉLICA DE ALMEIDA SANTOS, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

**PROCESSO Nº SEI-020007/000102/2021 - AUTORIZO**, conforme dispõe o art. 3º da Resolução SEAPPA nº 63, de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o **CANCELAMENTO DO CADASTRO** do Médico Veterinário GLAUCIO LUIS MATA MATTOS, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

**PROCESSO Nº SEI-020007/000105/2021 - AUTORIZO**, conforme dispõe o art. 3º da Resolução SEAPPA nº 63, de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o **CANCELAMENTO DO CADASTRO** do Médico Veterinário MARCELINO EUSTÁQUIO PINHEIRO, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

**PROCESSO Nº SEI-020007/000590/2021 - AUTORIZO**, conforme dispõe o art. 3º da Resolução SEAPPA nº 63, de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o **CANCELAMENTO DO CADASTRO** da Médica Veterinária VIVIANE CHAVES D'ÁVILA, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

**PROCESSO Nº SEI-020007/000104/2021 - AUTORIZO**, conforme dispõe o art. 3º da Resolução SEAPPA nº 63, de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o **CANCELAMENTO DO CADASTRO** do Médico Veterinário MÁRCIO AUGUSTO PEREIRA DE ANDRADE, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

**PROCESSO Nº SEI-020007/000594/2021 - AUTORIZO**, conforme dispõe o art. 3º da Resolução SEAPPA nº 63, de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o **CANCELAMENTO DO CADASTRO** da Médica Veterinária ANTÔNIA REGINA SESSA DA SILVA, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

Id: 2302453

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 10.03.2021**

**PROCESSO Nº SEI-020007/000364/2021 - RATIFICO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 26, a inexigibilidade de licitação, fundamentada no supracitado diploma legal, art. 25, CAPUT, a favor da ÁGUAS DO PARAIBA S/A, no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), pela prestação dos serviços de água e esgoto e a Descentralização de Crédito, conforme a autorização do Sr. Diretor Geral, autoridade Ordenadora de Despesa.

Id: 2302490

## Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DE 10.03.2021**

**PROCESSO SEI Nº E- 18/0002/000341/2020** - Louvado no r. parecer da Assessoria Jurídica desta fundação doc. SEI nº 14405845, **DECIDO PELA APLICAÇÃO DE SANÇÕES** à Empresa DANTEO VIGILÂNCIA LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 27.549.341/0001-77, na forma a seguir:

- Sanção de advertência, em face do atraso de pagamento dos salários, benefícios e encargos da mão-de-obra empregada ao contrato, relativa ao mês de dezembro de 2020;
- Em razão da reincidência, aplicar a sanção de multa de 1% do valor do contrato, pelo atraso do pagamento dos salários, benefícios e encargos da mão-de-obra empregada ao contrato, relativa aos meses de janeiro e fevereiro de 2021;
- Aplicar a sanção de multa de 2% do valor contrato, somando a esta, à obrigação da contratada em ressarcir o erário público, em face da desídia pela não reposição do posto do vigia na ocorrência havida nas dependências do Teatro Arthur Azevedo;
- Aplicar a sanção de multa de 3% do valor contrato, somando, a esta à obrigação da contratada em ressarcir o erário público, em face da desídia na prestação de serviços que culminou na ocorrência nas dependências da Casa de Cultura Laura Alvim.

Id: 2302553